



# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.661

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1961

DECRETO N. 3627 — DE 11 DE JULHO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3143, de 26 de setembro de 1960, que promoveu ao posto de 1.º tenente, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Ademar de Souza Figueiredo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e sendo em vista o que consta do Processo n. 0218/61/OF.SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3691, de 13 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3143, de 26 de setembro do mesmo ano, que promoveu ao posto de 1.º tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Ademar de Souza Figueiredo e reformá-lo no aludido posto, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de quinze mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 15.372,50) mensais, ou sejam cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 184.470,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda  
Governador do Estado,  
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 26 de Dezembro de 1958, a Maria José de Carvalho Alves, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, quadro I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 100 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 17 de novembro do corrente ano.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Deutor AURÉLIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. ACIOLY RAMOS

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2204-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado (Código Judiciário), Gaspar José de Campos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2204-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado (Código Judiciário) José Prudêncio Tavares Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Icoaraci, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Tomé de Moraes de Serrão Filho, do cargo de Adjunto de Promotor do Interior, lotado em Barcarena, 3.º Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(\*) DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de

### LEIA NESTA EDIÇÃO

Sumário

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3627, de 11/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Conceder, em 26/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Nomeação, em 31/7/61.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Junta Comercial do Estado no período de 17 a 21/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Conceder, em 11/7/61.

Equiparar, em 13/7/61.

SECCAO II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO IV

BOLETIM ELEITORAL

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS :	PUBLICIDADES :
Anual ..... Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade.
Semestral ..... " 500,00	uma vez — Cr\$ 3.000,00.
Número avulso .. " 5,00	1 página comum, 1 vez —
Número atrasado " 6,00	Cr\$ 2.000,00.
Estados e Municípios :	Por mais de duas vezes —
Anual ..... Cr\$ 1.500,00	10 % de abatimento.
Semestral ..... " 750,00	Mais de cinco vezes — 20%
O custo do exemplar dos ór-	de abatimento.
gãos oficiais, na venda avulsa,	O centímetro por coluna —
será acrescida de Cr\$ 5,00 ao	Cr\$ 30,00.
ano.	

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas, no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Pereira de Oliveira, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1961.

Bionísio Bentes de Carvalho  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.383 de 29-7-1960.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em, 28-7-61:

Ofícios:

21 — Juízo de Direito da Comarca de Vigia, sobre o pagamento de vencimentos do Oficial de Justiça, sr. José Nicodemus de Sousa Freitas. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o artigo 96, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ruth Léa do Couto Evangelista, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Enfermagem, padrão R, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado  
Amílcar Carvalho da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

409 — Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 289 de autoria do deputado Wilson Amanajás, referente a instalação de um "Estaleiro Piloto" na região do Baixo Tocantins. — Transmitem-se à A.L. a informação do D.E.R.

S/N. — 4o. Cartório do Registro Civil de N. e Óbitos, nesta cidade, comunicando a instala-

ção do mesmo. — Acusar e agradecer.

S/N. — Juizado de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia — Comunicação do sr. José Sant'Ana de Oliveira de haver assumido o cargo de 1o. Pretor. — Acusar e agradecer.

Em, 31-7-61:

489 — Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que promoveu o 1o. tenente da PME, Ademar de Sousa Figueiredo. — Ao Expediente.

106 — Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via do Custeio de junho, na importância de ..... Cr\$ 25.000,00. — A Sec. de Finanças.

107 — Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via das "Despesas Diversas" do mês de junho, na importância de Cr\$ 1.250,00. — A Sec. de Finanças.

392 — Inspetoria da Guarda Civil, apresentação de guarda — Ao Expediente.

### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo senhor Diretor, no período de 17 a 21 de julho de 1961.

Atas:

1 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 19 de junho de 1961, consistente no aumento do capital de Cr\$ 70.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00.

2 — Myrnan Huet Bacellar, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Extraordinária da sociedade S. L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S/A., realizada no dia 12-7-1961, consistente na abertura de uma Filial na cidade de Salinópolis.

3 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11-7-61, consistente no aumento do capital de trinta milhões para trinta e cinco milhões de cruzeiros, reforma dos Estatutos e eleição da Diretoria.

Diários Oficiais:

4 — Otávio Augusto de Bastos Meira, Presidente do Banco do Estado do Pará S/A., requerendo o arquivamento do Diário Oficial da Ata que publicou a Ata realizada no dia 28 de junho de 1961.

5 — Paulo Rubio de Souza Meira, brasileiro, advogado, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou os Estatutos de Nahon Irmão Comércio S/A.

6 — Otávio Augusto de Bastos Meira, Presidente do Banco do Estado do Pará S/A., requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a Ata da reunião de Assembléia Geral do mesmo Banco realizada a 28 de junho de 1961, bem assim os Estatutos Sociais em nova redação aprovada pela mesma Assembléia.

7 — Reynaldo de Souza Melo, contabilista, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou os Estatutos da Cruzeiro S/A. Investimentos.

8 — Elizeu Rong de Araujo economista e Contador, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada dia 20/4/61, consistente no aumento do capital para ..... Cr\$ 9.000.000,00, reforma dos Estatutos.

9 — Elizeu Rong de Araujo, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 20/4/61, consistente na eleição da Diretoria.

10 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento do Diário Oficial da União que publicou a certidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito que se refere ao aumento do seu capital.

11 — Capanema Comércio e Indústria S/A., sucessora de Capanema Comércio e Indústria Ltda. e Importadora e Exportadora Belém Ltda., requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou o aumento do capital para .. Cr\$ 4.500.000,00 e fuzão.

12 — Cia. de Gás do Pará (Paragaz), requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21/7/61, consistente no aumento do capital para Cr\$ ..... 50.000.000,00, reforma dos Estatutos.

13 — Reynaldo de Souza Melo, contabilista, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30/5/61, da Amazônia S/A. Empreendimentos e Administração, consistente na homologação do aumento do capital e reforma dos Estatutos.

14 — Moacyr Gonçalves Pamplona, brasileiro, casado, advogado e contador, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a transformação em sociedade anônima da firma Marcos Athias & Cia., para Marcos Athias Exportação e Importação S/A. (MAESA).

Constituição:

15 — Antonio Vilar Pantoja, brasileiro, casado, contabilista, requerendo o arquivamento do Contrato social de firma Conan Comércio e Indústria de Madeiras Ltda., com sede nesta cidade à rua Capitão Braga n. 57 com o capital de Cr- 800.000,00, dividido entre partes: Armando Valente, brasileiro, desquitado e Raimundo Fernandes Gomes, português, casado, para o comércio de indústria de madeira, secos e molhados.

16 — Marques & Silva, firma desta praça, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 150.000,00, dividido igualmente entre os sócios Alfredo Camarão Marques, brasileiro, casado, Walter de Almeida e Silva, brasileiro, casado, Walter Camarão Marques, brasileiro, casado, com sede nesta cidade, no Ver-O-Peso, com o comércio de secos e molhados.

17 — Joaquim de Melo Vale, requerendo o arquivamento do contrato da firma L. S. Maia & Cia., com o capital de Cr\$ ..... 2.700.000,00 dividido igualmente entre os sócios Luciano Dias Maia, brasileiro, casado e Léa da Silva Maia, para o comércio de compra e venda importação de produtos farmacêuticos, com sede nesta cidade à rua 28 de Setembro n. 531. Sucessora de L. S. Maia.

18 — Santa Rita Comércio Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social para explorar o comércio de Sorveteria com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, dividido entre os sócios Jandiralina de Carvalho Sá, brasileira, casada Cr\$ 900.000,00 e Raimunda Nonata Sá, Cr\$ 100.000,00, brasileira, solteira, com sede à rua Manoel Barata n. 897.

19 — Jorge Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento do contrato da firma R. S. Monteiro & Cia. Ltda., para explorar o comércio de Farmácia, com o capital de Cr\$ 650.000,00, dividido entre os sócios Raimundo Simplicio Monteiro, brasileiro, casa-

do com Cr\$ 350.000,00, Maria Lima Monteiro, brasileira, casada com Cr\$ 150.000,00, Irene Monteiro da Silva Seabra, brasileira, casada com Cr\$ 150.000,00, sede à Avenida Senador Lemos.

**Alterações:**

20 — F. Moacyr Pereira & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração consistente no aumento do capital de Cr\$ 3.200.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

21 — Arquimimo Lobo Furtado, contador, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Franco Sabão e Óleos Ltda., consistente no aumento do capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00.

22 — Arquimimo Lobo Furtado, contador, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Ludvino Gutparakis & Cia., consistente no aumento do capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 900.000,00.

23 — Indústrias Cruzzeiros Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração consistente na admissão da sócia Augusta de Souza Borges, brasileira, casada, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e a retirada do sócio Raimundo Pancrácio da Silva, devidamente embolsado dos seus haveres.

24 — Joaquim de Melo Vale, Técnico em Contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma José de Souza Pedro & Cia., com o capital de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 1.350.000,00.

25 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o contrato de alteração da firma Torrefação Brasil Indústria e Comércio, consistente na redução do capital de Cr\$ 2.250.000,00 para Cr\$ 500.000,00; retirada dos sócios Mário Ellery, Eduardo Guilherme da Silva e Antonio Oliveira Pitombeira e admissão dos sócios Assunta Della Morte, italiana, casada e Renato Lauria Italiano, casado.

26 — Arquimimo Lobo Furtado, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Panificadora Excelsior Ltda., consistente no aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

27 — Campos & Teixeira, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente no aumento do capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.700.000,00.

28 — Francisco Moreira Pacheco, brasileiro, solteiro, contador, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma E. Fagury & Cia., consistente na retirada pro-labore.

29 — Reynaldo de Souza Melo, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma E. Lojas Rádio Amazônia Ltda., consistente no aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

**Dissolução:**

30 — Elizeu Rong de Araujo, economista e contador, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de dissolução da firma Fazendas Mexiana Ltda.

**Autorização Marital para Comercial:**

31 — Antonio Lopes Bezerra, contabilista, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comercial outorgada pelo senhor Sebastião Cantuária Santos em favor de sua esposa Gesmina Matul dos Santos.

32 — José Maria de Melo Negrão, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autoriza-

ção que outorga em favor de sua mulher Maria de Lourdes da Silva Negrão.

33 — Pedro Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento da Escritura de autorização para comercial que faz em favor de sua mulher Roselv de Souza Oliveira.

34 — José Antonio Coelho, Contador, requerendo o arquivamento da Escritura de autorização para comercial que faz Serafim Albino de Souza em favor de sua mulher Maria Rabelo de Souza.

**Procuração:**

35 — Edite Soares da Silveira, requerendo o registro da procuração que faz em favor de seu esposo sr. Artur Chaves da Silveira.

36 — Albery Monteiro da Silva, Contador, requerendo o registro da procuração outorgada por Antonio de Oliveira Pitombeira em favor de Eduardo da Silva e Mário Ellery.

**Firmas Individuais:**

37 — Pedro Moraes Gouveia, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Pedro M. Gouveia, da qual é único responsável com o capital de Cr\$ 200.000,00, com sede à travessa Padre Eutíquio n. 36, para o comércio de estivas em geral, importação e exportação.

38 — Gesmina Matul Santos, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Gesmina Matul Santos, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de mercearia, com sede à passagem Gama Malcher n. 66.

39 — Pedro Barros da Silva, brasileiro, casado, responsável pela firma Pedro Barros da Silva, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 100.000,00, estabelecido em Santa Maria, Município de Igarapé Açu, para o comércio de tecidos, armarinhos e mercearia.

40 — Waldemar Pereira da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Waldemar Pereira da Silva, com o capital de Cr\$ 50.000,00, com sede a vila de Santa Maria, Município de Igarapé Açu para o comércio de tecidos, armarinhos e mercearia.

41 — José Agripino da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Agripino da Costa, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido a beira mar, Vila de Quatipurú, Município de Capanema, para o comércio de mercearia para pesca.

42 — Aluizio Dias Franco, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. Franco, com o capital de Cr\$ 100.000,00 estabelecido à rua Gaspar Vianna, n. 320, para o serviço de navegação em geral.

43 — Raimundo Zacarias da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimundo Zacarias da Costa, com o capital de Cr\$ 50.000,00 com sede à Vila do Quatipurú, município de Capanema, para o comércio de Estivas e Tecidos.

44 — Mario Lobato de Souza, brasileiro, desquitado, requerendo o registro da firma M. L. de Souza com o capital de Cr\$ 200.000,00 pra o negócio de navegação, representações e seguro.

45 — Carlos Antunes Martins, português, casado, requerendo o registro da firma C. A. Martins, com o capital de Cr\$ 50.000,00, com sede à rua Frei Gil de Vila Nova, n. 227, para o comércio de Fábrica de Vassouras.

46 — Expedito Jorge de Moura, brasileiro, solteiro, requerendo

o registro da firma Expedito Jorge de Moura com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o ramo de confecções e miudezas, com sede à Ponte do Porto do Sal.

47 — Flávio Alves de Almeida, português, casado, requerendo o registro da firma Flavio Almeida, com o capital de Cr\$ 40.000,00 estabelecida à Conselheiro Furtado n. 575, para o comércio de Representações e conta própria.

48 — Maria de Lourdes da Silva Negrão, requerendo o registro da firma M. L. Negrão, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 estabelecida à Av. Senador Lemos, n. 791, para o comércio de mercearia, botiquim e sorveteria.

49 — Sebastião Gomes Duarte brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Sebastião Gomes Duarte, com o capital de Cr\$ 200.000,00 estabelecida à Vila de Santa Maria em Igarapé Açu, para o comércio de mercearia e panificação.

50 — Arnaldo de Souza Melo brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Arnaldo S. Melo, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, estabelecido à travessa Padre Eutíquio, n. 1.224, para o comércio de estivas em geral, importação e exportação.

51 — Roselis de Souza Oliveira, brasileira, casada, requerendo o registro da firma R. S. Oliveira com o capital de Cr\$ 10.000,00, estabelecida à rua Conceição, n. 89, para o comércio de mercearia.

52 — João Carlos de Lima, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Carlos de Lima com o capital de Cr\$ 500.000,00, com sede a Vila de Santa Maria Igarapé Açu, para o comércio de mercearia e produtos regionais.

53 — Raimundo Francisco do Nascimento, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Raimundo Francisco do Nascimento, com o capital de Cr\$ 35.000,00 estabelecida à Vila de Santa Maria Igarapé Açu, para o comércio de mercearia.

54 — Nelson Luiz Andrade, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Nelson L. Andrade, com o capital de Cr\$ 50.000,00 estabelecido à rua 13 de Maio, n. 477, para o comércio de Representações e conta própria.

55 — Antonio Joaquim Fernandes Rendeiro, português, solteiro, requerendo o registro da firma F. Rendeiro, estabelecido à rua Pariquiri, n. 1.497, para o comércio de mercearia, com o capital de Cr\$ 100.000,00.

56 — João Raiol Macedo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Raiol Macedo, com o capital de Cr\$ 60.000,00 estabelecido à Vila de Santa Maria, Município de Igarapé Açu, para o comércio de mercearia e sorveteria.

57 — Maria Rabelo de Souza, brasileira, casada, requerendo o registro da firma M. C. Souza, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido à travessa Barão de Igarapé Miry, n. 237, para o ramo de indústria de esquadrias.

**Firmas Coletivas:**

58 — Durante a semana foram registradas as seguintes firmas:

Acemes Representações Ltda., Santa Rita Comércio Ltda., L. S. Maia & Cia., Marques & Silva, Catalina Manufatureira Ltda., R. S. Monteiro & Cia. Ltda.

**Cancelamentos:**

59 — Durante a semana foram canceladas as seguintes firmas: L. S. Maia, Manoel Fernandes & Cia., Fazendas Mexiana Ltda., Lojas Rádio Amazônia Ltda., Silva & Brito, José Neves.

**Averbações:**

60 — Campo & Teixeira, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

61 — Arquimimo Lobo Furtado, requerendo seja averbado no registro da firma Franco Sabões e Óleos Ltda., o aumento do seu capital para Cr\$ 7.000.000,00.

62 — Arquimimo Lobo Furtado, requerendo seja averbado no registro da firma Panificadora Excelsior Ltda., o aumento do seu capital para Cr\$ 3.000.000,00.

63 — Indústrias Cruzzeiro Ltda., requerendo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Raimundo Pancrácio da Silva e a admissão da sócia Augusta de Souza Borges.

64 — F. Moacyr Pereira & Cia., requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.200.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

65 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo seja averbado no registro da firma Torrefação Brasil Indústria e Comércio Ltda., a retirada dos sócios Mário Ellery, Eduardo Guilherme da Silva e Antonio de Oliveira Pitombeira e admissão dos sócios Renato Lauria e Assunta de La Morte.

66 — F. C. Centeno, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

67 — José de Souza Pedro & Cia., requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 1.350.000,00.

68 — J. Benoliel, requerendo seja averbado no seu registro que passará a explorar somente o ramo de comissões, consignações e conta própria.

**Certidões:**

69 — Durante a semana pediram certidões: Raimundo Bandeira de Miranda, Evandro Lones de Vasconcelos, Pedro Daltro Cunha, Maria Lucia Burgos Xavier, Braz Pinto & Cia., M. Fiqueni & Cia. Ltda., F. M. Centeno, João Augusto da Silva Junior, Banco Moreira Gomes S/A., Daniel Coelho de Souza, Representações Tagus S/A., Paulo Itaguai da Silva, Indústrias Arapiranga Ltda., Maria Mansour Bertha, Cia. Paraense de Latex e Carlos Alcantarino.

**Livros:**

70 — Durante a semana foram legalizados os livros das seguintes firmas: Empresa Industrial Ltda., Aba Rascovicschi, Ludviko Gutparakis & Cia., Cia. de Gáz do Pará (Paragáz), C. S. Pereira & Filhos, Diamantino Santos & Cia., Booth (Brasil Ltda), Africana Tecidos S/A., José da Costa Araújo & Cia., Fábrica União In-

**DIARIO OFICIAL**

Órgão do Governo Brasileiro, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

dústria e Comércio S/A., C. Santos Silva, Silva Garcia & Cia., Silva & Souza F. Moacyr Pereira & Cia., M. Araújo & Cia., Chakib & Cia., M. G. Dumas Seixas, Americo Mendes & Cia., Organização Guajarina Ltda., Martins & Cia., Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A., Raimundo Saralva de Freitas & Cia. Ltda., Nassar & Cia., A. G. Maia Madeiras Ltda., Cia. Paraense de Embalagens, João Matos Correia & Cia., R. Doria S/A. Comércio e Representações, A. Oliveira & Cia. Ltda., Lyra & Rocha, Fábrica Anjo da Guarda Ltda., Coreli Comércio e Representações Ltda.

## Atas:

71 — Sebastião Barbosa, requerendo o arquivamento da Ata de Constituição realizada no dia 27-6-61 da Cooperativa do Consumo dos Trabalhadores em Empresa de Tele-comunicações do Pará.

72 — Reynaldo de Souza Melo, requerendo o arquivamento da Ata de Transformação em sociedade anônima da firma Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A (RACISA), anteriormente de-

nominada Lojas Rádio Amazônia Ltda., com o capital de Cr\$ 10.000.000,00. Diretoria: Diretor Presidente, Nelson Marinho Milhomem; Diretor Comercial, Maria de Nazaré da Silva Milhomem; Diretor Administrativo, Reynaldo de Souza Melo.

## Constituição:

73 — Salatiel Paes Lôbo, Técnico em Contabilidade, requerendo o arquivamento da firma Acaemes Representações Ltda., com o capital de Cr\$ 600.000,00, dividido entre os sócios: Paulo Vieira dos Santos e José Maria Tavares Feio e Argemira Tupinambá Arroyo, brasileiros, casados, com uma cota de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) cada um. O objeto da sociedade será o de Representações e Comércio em geral, com sede à rua Frutuoso Guimarães, n. 337.

## Dissolução:

74 — Manoel Augusto de Bastos Fernandes, requerendo o arquivamento do Contrato de Dissolução da firma Manoel Fernandes & Cia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto "Lauro Sodré"

PORTARIA N. 75/61

(Administrativa)

Solerno Moreira, Diretor, efetivo, do Instituto "Lauro Sodré", por nomeação legal, usando das atribuições que lhe são conferidas. Tendo em vista o resultado da sindicância procedida em torno da grave ocorrência verificada na oficina de Sapataria deste educandário, entre o operário João Nonato Farias e o mestre Raimundo Machado de Souza, ocasião em que o primeiro tentou atingir o último armado de faca, o que configura falta das mais graves, incompatível com o ambiente de um

estabelecimento de ensino, onde a ordem, a disciplina e bom exemplo são fatores fundamentais.

## RESOLVE:

Aplicar ao operário João Nonato Farias, nos termos do Capítulo V, item III, Art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (EFPCEM) a pena de suspensão por quinze (15) dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria do Instituto "Lauro Sodré", em 28 de julho de 1961.

(a) Prof. Solerno Moreira, Diretor.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Imperatriz, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos do município de Imperatriz.**

Entre a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, no Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR, e a segunda pelo seu prefeito, senhor JOÃO MENEZES SANTANA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seis-

centos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: — **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e hum de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 20., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. — **CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pelo plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 10 — Prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos nos seguintes municípios: 13 — Imperatriz: — hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. — **PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior. — **CLÁUSULA QUARTA:** — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte. — **CLÁUSULA QUINTA:** — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. — **CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. — **CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços. — **CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo.

quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. CLAUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. — E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de julho de 1961.

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

JOÃO MENEZES SANTANA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Clara de Alencar

Manoel N. E. Sodré

—oi0oo—

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1961, e destinada aos serviços elétricos da referida Prefeitura.

—ci0oo—

I — Aquisição de 4 camisas para Motor M.W.M. ref. 1R-50 a Cr\$ 12.100,00	48.400,00
II — Aquisição de 4 pistões, R-PD, ref. 4R-15 a Cr\$ 13.500,00	54.000,00
III — Aquisição de 4 pinos, ref. 4R-20 a Cr\$ 850,00	3.400,00
IV — Aquisição de 4 jogos de anéis de seguimentos, ref. 4R-16 19 a Cr\$ 4.200,00	16.800,00
V — Aquisição de 2 mancais, referência 2R-16 a Cr\$ 20.200,00	40.400,00
VI — Aquisição de 4 bronzinas 12-18-1PD, ref. 4R-12 a Cr\$ 13.970,00	55.880,00
VII — Aquisição de 4 pulverizadores ref. 2M-7 a Cr\$ 2.300,00	9.200,00
VIII — Aquisição de 1 retentor R87PDN ref. 1R-26	1.880,00
IX — Aquisição de 4 juntas R-194-PD, ref. 6R-49 a Cr\$ 2.120,00	8.480,00
X — Aquisição de 1 retentor, ref 1R-27	2.100,00
XI — Aquisição de 100 postes de madeira de lei de 7 metros a Cr\$ 3.000,00	300.000,00
XII — Aquisição de 100 armações Presbow, completas com hastas a Cr\$ 900,00	90.000,00
XIII — Aquisição de 600 Kg. de fio de cobre nú n. 8 A.W.G. a Cr\$ 600,00	360.000,00
XIV — Mão de obra para recuperação de um grupo gerador M.W.M. de 76 HP., modelo RHS L 18-91-152	100.000,00
XV — Instalação de 100 postes de madeira a Cr\$ 300,00	30.000,00
XVI — Mão de obra para ampliação da rede de distribuição	20.000,00
XVII — Construção de nova Casa de Força em prédio de alvenaria de tijolos, cobertura de telha, piso cimentado, dimensões de 5x4 mts. de pé direito de 3,50 m.	200.000,00
XVIII — Construção da base do grupo gerador M.W.M.	50.000,00

— A V I S O —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetivados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

XIX — Eventuais	109.460,00
TOTAL	Cr\$ 1.500.000,00

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica de N. S. da Anunciação, de Ananindeua — Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada a Escola Agro-Doméstica de Ananindeua.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica de N. S. da Anunciação de Ananindeua, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ESCOLA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor José Jacintho Aben-Athar, e a segunda pelo seu procurador, padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ESCOLA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ESCOLA, a quantia de hum milhão de cruzeiros. (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 5 — Escola Agro-doméstica.

tica de Ananindeua: hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior. CLAUSULA QUARTA: — A ESCOLA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento no presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLAUSULA QUINTA: — A ESCOLA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. — CLAUSULA OITAVA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1961.

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Clara de Alencar

Adólia Cavalcanti Ledo

**Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação em Ananindeua, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada do Orçamento da União para o exercício de 1961.**

1 — Manutenção de 30 menores — regime de internato à razão de 3.000,00 mensais, durante 10 meses .....	900.000,00
2 — Vestuário e calçados para as mesmas .....	70.000,00
3 — Material Escolar, remédios e miudezas .....	30.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alenquer, no Estado do Pará, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — destinada à aquisição de um Grupo Gerador Diesel Elétrico.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alenquer, no Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira

pelo seu Superintendente, em exercício, doutor José Jacintho Aben-Athar e a segunda pelo seu prefeito senhor José Rafael Valente, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo desesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscetos e quarenta e dois (1.642), de 17 de junho de 1958, da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços prestados no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 3 — Serviços elétricos dos seguintes municípios: 8 — Alenquer inclusive instalação de um gerador: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior. CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte. CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo, segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de

Contabilidade Pública aprovado pelo Decreto n. 15.583, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços. **CLAUSULA OITAVA** : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. **CLAUSULA NONA** : — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1961.

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

JOSÉ RAFAEL VALENTE

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas :

Clara de Alencar

Adólia Cavalcanti Lêdo

**Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alenquer, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1961, e destinada aos Serviços Elétricos da referida Prefeitura**

I — Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 75 KVA marca "SKODA" (1a. parcela) ..... Cr\$ 2.000.000,00

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

**INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**

PORTARIA N. 103 — DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Instituto Agronômico do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o artigo 23 do Decreto n. 49.391 de 1/2/1960, combinado com o artigo 3.º do Decreto n. 50.273 de 16/2/1961;

Considerando as condições de trabalho que ocorrem no meio rural brasileiro e especialmente as peculiaridades da região onde está situado o IAN, etc.

**RESOLVE:**

Adotar a partir de 7/8/1961 a seguinte escala de trabalho para a sede do Instituto Agronômico do Norte e sua rede de Experimentação Agrícola.

**Escala de trabalho**

a) Pessoal Técnico e Administrativo — (38 horas sema-

nais de trabalho) — de 2.ª a 6.ª feira — 1.º Turno — de 7,00 às 11,30 horas, 2.º Turno — das 14,00 às 16,30 horas — Sábado — de 7,00 às 10,00 horas;

b) Pessoal industrial e de natureza agrícola — 1.º Turno — de 6,30 às 11,00 horas; 2.º Turno — das 12,00 às 16,00 horas; Sábado — de 6,30 às 10,30 horas;

c) Pessoal de Guarda e Vigilância — (200 horas mensais) — Pessoal do Posto Médico — (38 horas semanais).

Escala móvel de horário que atenda às necessidades do serviço respeitada a legislação em vigor.

(a) José Maria Pinheiro Conduru, Diretor do IAN.

(Ext. — Dia 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilá Maria de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 27.ª Comarca de Óbidos, 73.º Termo, 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras em apreço, que se denominará "São José", está situado na ilha do Touro, fazendo frente para o Paraná do mesmo nome (ou seja sua margem), limitando-se pela parte de cima, com terras requeridas por Mary Paraguaçu da Silva Costa; pelo lado de baixo, com terras de requerimento de Kardec Milton Paes de Andrade e pelos fundos com a margem do lago Maracaá-Açu, medindo 100 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, o que fôr encontrado até a margem do Lago Maracaá-Açu, já citada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2157 — 2, 12 e 22-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Bento Pinheiro nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 27.ª Comarca de Óbidos, 73.º Termo, 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras que se denominará "Bom Retiro" está situado na ilha de Santa Rita, fazendo frente para os aningaés do lago denominado Bôto; limitando-se pela parte de baixo com Gustavo Santos, pela de cima com terras do requerente e pelos fundos, com o lago denominado Canudo, medindo 1.300 metros de frente por 1.300 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2159 — 2, 12 e 22-8-61)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Alinhamento e arrumação**

Faço saber a quem interessar nosa que havendo o sr. Francisco Ferreira Lima, acraano, chefe do presidente na cidade, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, situado a Passagem Izabel, n. 9, medindo de frente 6,20m por 27,15m de fundos, marcou o dia 10 de Agosto do corrente, às 8,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio de edital os confinantes a comparecerem no local, dia e horas marcadas e fim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a) Fernando Augusto Silva Eng. do D.P.A.C.  
(T. 2808 — 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilá Maria de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Adalberto Souza Porto, por um dos lados com as margens do rio Gurupi, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2128 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Ferreira dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com a requerente Izordina de Cassia Oliveira, por um lado com as margens do rio Gurupi e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2129 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Rodrigues Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente desconhecido, por um lado com terras devolutas ou com quem de direito, pelo Sul com Izordina Cassia de Oliveira. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2130 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Magalhães Sobrinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com requerente desconhecido e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito, pelo Leste com Antonio Porte de Souza. Lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2131 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Izidoro Ribeiro nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Lázaro Cassia de Oliveira, pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2132 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS****Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucília Gonçalves dos Passos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Rio Urubúua, pelo lado de cima com herdeiros de Antonio José Torres, pelo lado de baixo com herdeiros de Joaquim de Carvalho dos Passos e pelos fundos com herdeiros de Luiz Antonio Batista de Barros, o lote de terras mede 340 metros de frente por 360 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Administrativo  
(T. 2762 — 22-7, 2 e 12-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedita Ferreira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 86.º Distrito com as seguintes indicações e limites: O referido lote de terras fica localizado à margem esquerda do rio Apeú, lugar denominado Colonia Cabeceira do Apeú, contendo uma extensão de 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com o Rio Apeú, pelos fundos com terras de Francisco Patrício do Nascente, com João Alves Evangelista e ao Poente com terras de José Alexandrino.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2763 — 22-7, 2 e 12-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Custodio Landa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Igarapé denominado Vargem Grande, pela direita com a Estrada do Andirobal, pelo lado esquerdo com o Igarapé Irateua e fundos com o Igarapé Breu. O lote de terras mede 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2764 — 22-7, 2 e 12-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Veleza da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A referida sorte de terras tem a denominação de "Cachoeirinha", e fica distante desta cidade aproximadamente 18 quilômetros, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2765 — 22-7, 2 e 12-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carmen Sylvia Zoghbi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Moju e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se com terras requeridas por Carmen Izabel Ribeiro Cunha, pela frente e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2767 — 22-7, 2 e 12-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pinto de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado no Rio Pau d'Arco, limitando-se ao Norte, com o Igarapé Epifanio, de suas cabeceiras, até a foz do Rio Pau d'Arco; ao Sul, com a Grota do Escondido de sua nascente até a sua foz no Rio Pau d'Arco; a Leste o Rio Pau d'Arco; ao Oeste uma linha seca partindo da grota do Escondido até encontrar o Igarapé do Epifanio, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos e fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2768 — 22-7, 2 e 12-8-61)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS****Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Izordina de Cassia Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: Limita-se pelo Norte com o requerente João Rodrigues Pereira, por um lado com as margens do rio Gurupi, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2133 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jesus de Souza Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Viriato Francisco Cordeiro, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito, o lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2134 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jofre Lallis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo 32.º Município de Ourém e 82.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o requerente Mario Celestino dos Reis, pelos fundos com requerente desconhecido e pelos outros lados com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2135 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adalberto de Souza Porto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Li-



mita pelo Norte com o requerente Eduardo Cesar de Menezes, por um lado com as margens do rio Gurupi, pelos outros lados com terras devolutas e com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2124 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gressy Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Senão Alves, pelo Sul com terras devolutas, pelo Oeste com o requerente Paulo Bezende Miranda, pelo Leste com João Fafe da Cunha e Dario Pimenta Nobrega, o lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2125 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Cesar de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Jeronima de Assis por um dos lados com as margens do rio Gurupi, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito, o lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2126 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celmo Garcez de Atavde nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Lázaro Cassia de Oliveira por um lado com as margens do rio Gurupi, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2127 — 12, 22-7 e 2-8-61)

**— ANUNCIOS —**

**COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ**  
Assembléa Geral Extraordinária  
2.ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 10 de Agosto de 1961, às quinze horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), 1.º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos;

Belém, 1 de Agosto de 1961.  
Os Diretores: Oscar Faciola, Ezequiel Fernandes de Oliveira

Gomes, Jorge Marcial de Pontes Leite.  
(Ext. — Dias 2, 3 e 4/8/61)

**S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS, S. A.**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A., realizada aos 12 dias do mês de julho de 1961.

As dezessete horas do dia 12 do mês de julho de 1961, em sua sede social à trav. Marquez de Pombal, n. 20, nesta Capital, reunidos acionistas em número legal, conforme o livro de presença, o acionista sr. Salomão Leão Aguiar assumiu a presidência e convidou para secretariá-lo a acionista Myrian Huet de Bacellar, a quem determinou

a leitura do anúncio de convocação publicado nos jornais: DIÁRIO OFICIAL do Estado e "A Província do Pará" dos dias 7, e 9 dêste mês, concedido nos seguintes termos: — S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convidam-se os acionistas desta sociedade Anônima a se reunirem em Assembléa geral na sua sede social à trav. Marquês de Pombal, n. 20, nesta Capital, às 17 hs. do dia 12 do corrente mês, para tratar do seguinte:

- a) Abertura de uma Filial na cidade de Salinópolis;
- b) O que ocorrer.

Belém, Pará, 7 de julho de 1961 — A Diretoria.

Concluída essa leitura o sr. Presidente dirigiu-se à assembléa e em breves palavras, expôs a razão por que a sociedade precisava de mais uma filial, agora na zona do salgado, em Salinópolis, sede do município do mesmo nome. Após essa exposição, consultou se aprovavam essa iniciativa, tendo a assembléa se manifestado unânimemente pela sua aprovação.

Prosseguindo o sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e não tendo ninguém se manifestado, suspendeu a sessão para a lavratura desta ata que, ato contínuo lida e aprovada, vai por mim, secretária, assinada, pelo sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, aos 12 dias do mês de julho de 1961.

- (a) Myrian Huet de Bacellar
  - (aa) Myrian Huet de Bacellar
  - Salomão Leão Aguiar
  - Edmundo Moura
  - Leão Salomão Aguiar
  - Cláudia Huet de Bacellar
  - Edgar Contente.
- Confere com o original:  
Salomão Leão Aguiar  
Presidente

**Junta Comercial do Pará** — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de julho de 1961 e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo uma folha n. 1905, que vai por mim rubricada com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 64/61 e para constar; eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a

presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em 17-6-61. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 2-8-61)

**BRASIL EXTRATIVA, S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 8 de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às 17 horas, em sua sede social à Av. Boulevard Castilhos França, número 56/57 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento de capital social;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) eleição de novos diretores;
- d) o que ocorrer.

Belém, 31 de julho de 1961.

Iêda Figueira  
Diretor - Presidente

(Ext. — 1, 2 e 3/8/61)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Francisco Wilson Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 145.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de julho de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(T. 2806 — 29-7, 1, 2, 3, e 4-8-61)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Mathias Affonso de Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de julho de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(T. 2807 — 29-7, 1, 2, 3 e 4-8-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.420

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 124 verso, dos autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre parte, como embargante Esmeraldina Cristino Ferreira, e embargados Horáido Gonçalves Nascimento e seu marido foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc. Horáido Gonçalves Nascimento, assistido de seu marido, recorrer extraordinariamente, com fundamento no art. 111, n. III, letra d), da Const. Federal, arguindo haver o V. Acórdão 256, deste E. Tribunal, com tanta de fls. 121, decidido em contrário ao julgado por outros Tribunais, em conformidade com a jurisprudência que cita, violando, assim, ainda o C. Civil.

Resolvendo questão processória, decidiu o V. Acórdão recorrido a questão em favor da melhor posse, isto é, da amparada por melhor título de propriedade, de vez que a causa versou questão de domínio.

Não ocorrendo, assim, o sítio jurisdiccional, encareço a questão por esse aspecto, não admito o recurso.

Custas, como da lei. P. R. Belém, 24 de julho de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente."

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 25 de julho de 1961.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

## Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de agosto p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é embargante, Maria Cristina de Carvalho Rossy; e, embargado, Licurgo da Costa Rossy, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Julho de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível ex-offício da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, Apelados,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

José Monteiro e Maria Raimunda da Silva Monteiro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação de te, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Julho de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravantes, Vicente Milhomens Pereira e Petronila Maria Milhomens Pereira, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação desta, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de julho de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível ex-offício da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelado, João Quadros da Silva e Joaquina Gonçalves e Silva, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Julho de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Osvaldo Lins Wanderley; e, Apelado, Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar

da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Julho de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 313

Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelantes: — A Justiça Pública e Alarico Rodrigues das Neves. Apelado: — Frederico da Costa Braga Filho.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — A certidão declarativa de haverem sido os jurados conservados na mais absoluta incommunicabilidade, durante os trabalhos do julgamento do réu, firmada pelos oficiais de justiça que funcionaram na sessão desse julgamento, como é a constante de fôlhas 134 verso dos autos, supre perfeitamente a omissão verificada na lavratura da ata da sessão do julgamento, acerca do cumprimento que teria sido dado a essa exigência de lei, por ocasião do dito julgamento, como os mais autorizados que qualquer dos demais participantes do mesmo julgamento, devem ser eles considerados, ou lhes competir por excelência a fiscalização nesse sentido, conforme entendeu, em seu pronunciamento, a maioria dos juizes componentes da Colenda Câmara Penal julgadora deste recurso.

Não pode alegar legítima defesa o homicida que atirou a vítima pelas costas, desferindo-lhe assim traiçoeiramente o tiro mortal, de modo a não possibilitar a mesma qualquer ato de defesa, principalmente tendo-se em vista o fato de que se achava ela desarmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como apelantes, a Justiça Pública e Alarico Rodrigues das Neves; e, como apelado, Frederico da Costa Braga Filho:

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 167 a 168, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expandidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação

interposto.

De início é de se considerar a preliminar de nulidade do julgamento, pelo fato de não constar da ata respectiva, cuja cópia autêntica figura de fls. 135 a 137 verso destes autos, a referência, declaração ou certidão expressiva de que teria sido mantida a incommunicabilidade absoluta dos jurados, durante todo tempo desse julgamento, preliminar essa que arguida de princípio pelo emente desembargador Revisor, Hamilton Ferreira de Souza, e depois por ele retirada, foi, entretanto, adota e mantida pelo Relator que este subscreve, para final ser desprezada pela maioria dos juizes componentes da Egrégia Segunda Câmara Penal julgadora do recurso.

É que, segundo entendeu, em seu pronunciamento, essa maioria, a certidão declarativa de haverem sido os jurados conservados na mais absoluta incommunicabilidade, durante os trabalhos do julgamento do réu, firmada pelos oficiais de justiça que funcionaram na sessão desse julgamento, como é a constante de fls. 134 verso dos autos, supre perfeitamente a omissão verificada na lavratura da ata da sessão do julgamento, acerca do cumprimento que teria sido dado a essa exigência de lei, por ocasião do dito julgamento, como os mais autorizados que qualquer dos demais participantes do mesmo julgamento, devem eles ser considerados, por lhes competir por excelência a fiscalização nesse sentido, razão por que resolveu dita maioria desprezar referida preliminar de nulidade.

De meritis:

Quanto ao mérito, não pôde de forma alguma subsistir a decisão apelada, por aberrantemente contrária à prova dos autos, senão vejamos.

Como está a atestar o laudo de exame necroscópico, ou seja, o auto de exame de corpo de delito de fls. 5 a 6, em perfeita consonância com o que exprimem os depoimentos prestados pelas testemunhas Raimundo Pereira Feio, também conhecido pela alcunha de "Diquinho Feio", o desta na Polícia de fls. 8 a 9, por ser o verdadeiro; Alarico Pereira das Neves, pai da vítima, de fls. 41 verso a 42; Deocleciano Gemaque de Sousa, Filogenio Pamplona Gemaque, Maria Adjunto Ribeiro, João Batista Amador dos Santos, Fabriciano Pamplona, respectivamente, de fls. 39 a 40, 42, 43 e verso, 47 a 48 e 48 verso a 49, como de acusação, ouvidas no sumário; e ainda com os prestados em plenário, por três dessas testemunhas, isto é, por Deocleciano

Gemaque de Souza, João Batista dos Santos e Filogenio Pamplona Gemaque, e constantes de fls. 129 a 131; e ferimento de que resultou a morte da vítima Licínio Albuquerque das Neves, foi produzido por um tiro de revólver que lhe foi desferido pelo réu, quando, depois de haverem os dois tido uma discussão, dita vítima já lhe tinda voltado as costas, e que importa dizer-se, covarde e traiçoeiramente, principalmente porque, segundo esclarecem os depoimentos das testemunhas Alarico Pereira das Neves, Filogenio Pamplona Gemaque e João Batista Amador dos Santos (vide depoimentos de fls. 41 verso a 42, 42 verso e 47 a 48), referida vítima não estava armada, de vez que não saíra de casa com nenhuma arma de fogo e nem tinha o costume de usar arma dessa natureza.

Aliás, as testemunhas fidedignas do processo, que depõem de ciência própria, ao referirem fatos e circunstâncias ligadas à prática criminosa imputada ao réu Frederico da Costa Braga Filho, e que são as mesmas, já acima mencionadas dizem, em seus respectivos depoimentos, não terem visto em poder da vítima e nem terem tido conhecimento da existência em poder desta, de qualquer arma, mórmente de fogo, sendo que, além do mais, não existe nos autos auto de apreensão de qualquer arma em poder da mesma, enquanto que todas são acordes em afirmar que o réu desferiu o tiro mortal na pessoa da vítima, com o revólver de que estava armado, e mais que tinha ele o costume de andar sempre armado.

Releva salientar-se, data vênua, que dentre as testemunhas de acusação ouvidas no processo, somente a de nome Raimundo Pereira Feio, também conhecida pela alcunha de "Diquinho Feio", é que pretendeu fazer crêr, ao depôr em juízo, na instrução criminal (vide seu depoimento de fls. 40 a 41), numa deturpação condenável e criminosa da verdade os fatos por ela relatados, a quando de seu depoimento prestado na polícia (vide depoimento de fls. 8 verso a 9), que a vítima estava armada de uma garrucha, com a qual tivera ela a iniciativa do ataque, ao disparar, sem êxito, entretanto, um primeiro tiro contra o réu, forçando assim este a defender-se e dêsse modo a atingi-la com o tiro mortal que lhe desferiu com o revólver de que estava armado.

Todavia, o depoimento dessa testemunha, conforme mui acertadamente observa o dr. Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 166, "está em contradição: 1) com os seus dizeres de fls. 8 verso a 9, isto é, os integrantes de seu depoimento prestado na Polícia; 2) com as provas dos autos; 3) com o que disse a sétima testemunha do sumário, João Batista Amador dos Santos, que presenciou dita testemunha comunicando a ocorrência, minutos após, ao genitor da vítima".

E acrescenta o dr. Procurador Geral do Estado:

"Raimundo (referindo-se à citada testemunha, que é a segunda do sumário) falhou a verdade, portanto, no depoimento extra-judicial (fls. 8 a 9), que está em concordância com as rovas do processo".

E que tal testemunha, que por sinal foi a única que presenciou a prática criminosa, e por conseguinte é de vista, ao depôr na

Polícia, relatara o fato criminoso tal como este se passara, sem aludir ao uso de qualquer arma por parte da vítima contra o réu, de vez que, na verdade, só este estava armado de revólver, com o qual desferiu o tiro mortal na vítima; entretanto, ao depôr em juízo, na instrução criminal, já influenciada ou coagida mesmo por pessoas de destaque, interessadas na absolvição do réu, deturpou por completo a verdade, através de um depoimento contraditório, palpavelmente insincero e inverídico, que não subsiste a um simples cotejo com a prova por excelência da materialidade do crime, — o laudo ou auto de exame necroscópico ou de corpo de delito, de fls. 5 a 6, que assim descreve o ferimento que causou a morte da vítima:

"Em consequência passaram os peritos ao exame ordenado, após o qual declararam que encontraram: na face posterior, nas regiões parietal e frontal, perfurações no couro cabeludo, e com fraturas nas regiões citadas que supõem ter sido por projétil de arma de fogo, como revólver, pistola ou mauser; encontraram nas perfurações a presença de massa encefálica. Tudo indica que o projétil que rompeu o couro cabeludo e originou a fratura do crâneo, ter feito o itinerário da face da cabeça posterior para a face da cabeça anterior, sendo o rompimento do couro cabeludo, na face da cabeça posterior, menor, indicando a entrada do projétil, e na face anterior da cabeça, o rompimento muito maior, tudo indicando que foi por onde o projétil tenha saído; provocando nas regiões interna e externa e na face posterior do corpo nas regiões escapulares, infra escapulares, lombares e ilíacas, escoriações leves, como esfregado por ervas".

Como se vê, o próprio laudo ou auto de exame necroscópico ou de corpo de delito, constitui um desmentido formal às declarações prestadas pela testemunha Raimundo Pereira Feio em juízo, pois provado está que o tiro mortal desferido pelo réu na vítima, foi dado traiçoeira e covardemente, pelas costas, o que afasta a absurda hipótese de que referida vítima o tivesse procurado atingir antes com o disparo de qualquer arma de fogo.

Não se pôde deixar de lamentar o grave equívoco em que incorreu o Promotor Público signatário da denúncia de fls. 2, ao descrever o ferimento mortal constatado da vítima, de modo diverso do que está consignado na peça básica que lhe devia servir de orientação para tal descrição — o já citado laudo ou auto de exame necroscópico ou de corpo de delito, e que por sinal está em perfeita consonância com os elementos elucidativos de prova colhidos através dos depoimentos das testemunhas ouvidas no respectivo inquérito policial, de que o mesmo faz parte integrante.

Não se pôde deixar de considerar também o fato de ter sido a vítima arrastada, depois de atingida mortalmente pelo tiro de revólver do réu, do local em que se deu o crime para outro, do lado de dentro de uma cerca, conforme está a atestar o auto de reconhecimento de fls. 9 e verso e a que aludem diversas testemunhas do sumário, o que

faz crêr-se ter havido uma terceira pessoa interessada na ocultação do crime ou de alguma circunstância ou particularidade ligada à sua prática, uma vez que o réu, após a consumação do crime, se pusera em fuga, para não ser preso em flagrante delito, tendo mesmo passado foragido vinte dias, para afinal se apresentar às autoridades.

Quem sabe se tal proceder não teria partido da já muito criticada testemunha Raimundo Pereira Feio ou da mulher de nome Dulceina Nobre Braga, conhecida pela alcunha de Ducucha, irmã do réu, Frederico da Costa Braga Filho, que fôra vista nas proximidades do local do crime instantes antes ou depois da perpetração deste.

De forma que atentando-se para o modo como se teria, na verdade, verificado a prática criminosa, de que é apontado, como único e exclusivo responsável, nestes autos, o réu Frederico da Costa Braga Filho, não é possível conceber-se a aberrante e absurda hipótese, de que houvesse ele praticado o ferimento de que resultou a morte da vítima, no exercício regular e normal da legítima defesa própria, por isso que, como vezes muitas tem decidido a jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, não pôde alegar legítima defesa o homicida que atira a vítima pelas costas, desferindo-lhe assim traiçoeiramente o tiro mortal, de modo a não possibilitar à mesma qualquer ato de defesa, principalmente tendo se em vista o fato de que se achava ela desarmada, sendo que a militar ainda contra o reconhecimento dessa pretensa legítima defesa, existe mais a circunstância de haver o réu fugido precipitadamente, para não ser preso em flagrante delito, como ocorreu no caso dos presentes autos.

E provado como está, nestes autos, sem qualquer sombra de dúvida, que o réu desfechou o tiro mortal de revólver na vítima, pelas costas, agindo desse modo traiçoeira e covardemente, como pois admitir-se poder militar em seu favor a excludente de legítima defesa?

Seria então admitir-se o absurdo e contraíar assim a sábia lição que está contida nos fundamentos dos arestos que abaixo vão transcritos, através de suas respectivas ementas:

"É de não ser reconhecida a legítima defesa quando o réu, agindo traiçoeiramente, retira à vítima qualquer possibilidade de se defender". (Revista Forense, vol. LXXX, pag. 187).

"Não pôde alegar legítima defesa o homicida que feriu a sua vítima pelas costas. Esta circunstância rova contra a alegação de justificativa". (S. T. Fed. Ac. de 14 de janeiro de 1920, citado por Jorge Severino, em o seu Código Penal, vol. I, à pag. 237).

A vista do exposto: Acórdam os senhores Juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência, por maioria de votos, desprezar a preliminar de nulidade arguida, e no mérito, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para o fim de sujeitar o réu Frederico da Costa Braga Filho a novo julgamento, por não poder subsistir a decisão apelada, por ser manifestamente contrária à prova dos

autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1961.

(aa.) Oswaldo de Brito Farias, Relator. Vencido no julgamento da preliminar, com o seguinte voto: — Aceite a preliminar de nulidade do julgamento arguida, pelo fato de não constar da ata respectiva, cuja cópia autêntica figura de fls. 135 a 137 verso destes autos, a referência, declaração ou certidão expressiva de que teria sido mantida a incomunicabilidade absoluta dos jurados, durante todo o tempo dêsse julgamento, pois que considerei tal omissão capaz de por si só autorizar a anulação do julgamento, por haver a mesma consistido na falta de uma formalidade que constitui elemento essencial do ato de que ela é integrante, como é a ata da sessão de julgamento, face ao que prescrevem os arts. 458, § 10., e 495, tuço do Cod. de Processo Penal, o primeiro, ao estabelecer as normas sobre a incomunicabilidade a ser mantida pelos jurados, depois de sorteados para o Conselho de Sentença, e o segundo, ao ditatar as regras a serem obedecidas na lavratura da sessão de julgamento, no texto da qual devem ser descritas fielmente todas as ocorrências e mencionadas especialmente as referidas em os diversos incisos do citado artigo, motivo por que entendi se achar a nulidade arguida perfeitamente enquadrada no dispositivo do art. 564, incisos II, alínea J, e IV, do mesmo Código, que assim preceitua:

"Art. 564 — A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: III — por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:

J — o sorteio dos jurados do Conselho de Sentença em número legal e sua incomunicabilidade;

IV — por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato".

Aliás, é o entendimento há muito adotado pela Jurisprudência firmada a respeito por nossos juizes e Tribunais, como estão a atestar os arestos, cujas respectivas ementas vão abaixo transcritas:

"É necessário, para validade do julgamento, contenha a ata a afirmativa ou a declaração ou a certidão de incomunicabilidade dos jurados, não satisfazendo quando apenas consigna a palavra "incomunicáveis", ao referir-se à permanência na sala do Juiz, Promotor, jurados, etc.". — (Revista Forense, vol. CXXXVII, pag. 223).

"É nulo o julgamento quando não consta da ata referência à incomunicabilidade dos jurados". (Rev. citada, vol. CXXX, pag. 557).

"Não constando da ata certidão da incomunicabilidade dos jurados é nulo o julgamento. Simples referência do escrivão à certidão dos Oficiais de Justiça não é suficiente". (Rev. cit., vol. LXXXIV, pag. 221).

"O sigilo do voto é característico do julgamento criminal pelo Juri. Sendo a ata omissa em relação à incomunicabilidade dos jurados, deixa presumir o descumprimento da solemnidade imposta à fiel garantia inerente tanto à acusação co-

mo à defesa", (Rev. Citada, vol. 150, pag).

Como se vê, a exigência sobre a consignação no texto da ata da sessão de julgamento, de haver sido mantida a incomunicabilidade absoluta dos jurados, durante os trabalhos do julgamento, é de tão relevante importância que chega a Jurisprudência ao rigor de não considerar a simples declaração de passagem, feita, por exemplo, através da expressão

"incomunicáveis" os jurados", ou a simples referência do escrivão à certidão dos Oficiais de Justiça, suficiente para ter-se como satisfeita ou cumprida essa formalidade prescrita por lei.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de julho de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PODER JUDICIÁRIO

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico, a quem interessar possa, que, em audiência do dia 21 de julho do corrente ano, o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão a todos os trabalhadores da mesma categoria profissional, do acréscimo homologado pelo mesmo Tribunal no processo do Processo TRT 108/61, decidido coletivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado contra o Sindicato da Indústria de Tipografia do Belém do Pará, marcando o prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a mesma, ficando também afixado o teor do referido Acórdão:

I — Aumento de trinta por cento (30%) para os empregados mensurários, diários, temporários ou outra qualquer modalidade de remuneração.

II — A percentagem de que trata a cláusula anterior será calculada sobre a diária de duzentos e cinquenta e sei cruzeiros .... (Cr\$ 256,00).

III — São descontados do presente aumento os aumentos espontaneamente feitos pelos empregadores a partir de 18 de outubro de 1960.

IV — A presente matéria abrange os empregados admitidos até 19 de junho do corrente ano, que é a data do protocolo da petição inicial.

V — A diária, com o presente aumento, será aumentada para trezentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 333,00).

VI — O presente aumento abrange somente os empregados especializados nas artes gráficas.

VII — O presente aumento terá a vigência de dois anos, a contar da data de sua homologação pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (21-7-61).

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 31 de julho de 1961.

(a) Raimundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria PJ.

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Maria Saldanha de Moraes e Maria de Lourdes Nascimento Cabral, 6.ª solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Januária Saldanha de Moraes e solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Nascimento Cabral, residente nesta cidade. Jonas da Costa Silveira e Dulce Lina Carneiro Monteiro, 6.ª solteira, natural do Pará, operário, filho de Tertuliano Pereira Silveira e Isolina Nezeza Silveira, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Gomes Monteiro e Ana Carneiro Monteiro, residentes nesta cidade. Francisco Franco Dória e Célia Augusta Moraes, 6.ª solteira, natural do Pará, que dá escritura, filho de Abel Quintino de Sousa Dória e Joaquina Franco Dória, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Augusto Moraes e Francisca Augusta Moraes, residentes nesta cidade. João Soares da Cunha e Maria Soares da Cunha, 6.ª solteira, natural do Pará, comerciante, filho de Clemente Martiniano de Moraes e Isabel Soares de Moraes, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Horácio Soares da Cunha e Regina Soares da Cunha, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e não se alega impedimento para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 19 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2809 — 2 e 9-8-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Isidora Fernandes Lopes e Umbelina Agra de Amorim, 6.ª solteira, natural do Pará, braçal, filha de Maria Inocência de Azevedo Lopes e solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Amorim e Bibiana Amorim, residentes nesta cidade. Antonio Moreira Fontenelle e Carmine Malta da Costa, 6.ª solteira, natural do Ceará, tailfeira, filha de Francisca Moreira Gomes, 6.ª solteira, natural do Mato Grosso, doméstica, filha de Juvenal Pereira da Costa e Olimpia Malta da Costa, residentes nesta cidade. José Raimundo de Brito e Severina Maria Viana da Silveira, 6.ª solteira, natural do Pará, braçal, filho de João Ferreira Brito e Raimunda

Maria de Brito, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Antunes da Silveira e Albertina Maria do Rosario Viana, residentes nesta cidade. Antonio Tenório de Farias e Basília Cardoso Cavalcante, 6.ª solteira, natural do Pará, carpinteiro, filho de Cerezo Alves de Farias e Maria Tenório do Carvalho, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Onofre Ferreira Cavalcante e Julia Cardoso Cavalcante, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e não se alega impedimento para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1.º de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamento nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2810 — 2 e 9-8-61)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo dos Santos e Rozilda Maria da Silva, 6.ª solteira, natural do Pará, industrial, filho de Vicente dos Santos e Luiza Dantas dos Santos, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Salviano Gonçalves da Silva e Catarina Pina da Silva, residente nesta cidade. Geraldo Remalho de Almeida e Maria de Nazaré Moraes dos Santos, 6.ª solteira, natural do Pará, pintor, filho de Sebastião Almeida e Juliana Remalho, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim Rodrigues Santos e Alice Moraes Rodrigues Santos, residentes nesta cidade. Othoniel Estumano de Moraes e Maria Ferreira dos Santos, 6.ª solteira, natural do Pará, guarda-civil, filho de José Paulino Estumano de Moraes e Aires dos Reis Moraes, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Raimundo dos Santos e Cristina Ferreira dos Santos, residentes nesta cidade. Raimundo Paixão e Orlandina Souza Gomes, 6.ª solteira, natural do Pará, motorista, filho de Raimundo Paixão, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Damasceno Gomes e Osvaldina Souza Gomes, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos

exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2788 — 27/7 e 3/8/61)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wilson da Gama Freitas e Raimunda Neuza Gomes, 6.ª solteira, natural do Pará, marceneiro, filho de Melito de Freitas Neto e Maria da Gama Feitosa, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Euclides Roberto Gomes e Dorotéia Izabel da Silva, residente nesta cidade. Angeio Corrêa dos Santos e Rosalina Abreu da Silva, 6.ª solteira, natural do Pará, comerciante, filho de Luiz Portugal e Raimunda Corrêa dos Santos, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Honorio dos Santos Silva e Eleuteria Abreu da Silva, residente nesta cidade. Constantino Conde da Silva e Maria Lucia Conceição Cunha, 6.ª solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Marcelino Conde Garcia e Joaquina Rosa da Silva Conde, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alfredo Macedo Cunha e Maria de Nazaré Conceição, residente nesta cidade. Emiro Chagas da Fonseca e Maria Catarina Paula, 6.ª solteira, natural do Pará, carpinteiro, filho de Antonio Ferreira Fonseca e Maria Cláudia das Chagas, 6.ª solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Alexandre Paula e Maria Declinda Paula, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2789 — 27/7 e 3/8/61)

## BOLETIM ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 34

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram transferidas as seguintes seções eleitorais pertencentes ao distrito de Mosqueiro:

6.ª Seção: — Escola Juvenina Vieira, em Ariramba, para a Es-

cola República do Paraguai, em Murubira.

8.ª Seção: — Escola Municipal de Carananduba, para a Escola Abel Martins, na mesma localidade.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, (Belém), aos 1.º dia do mês de agosto de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona —  
Pará



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 1.305

ACÓRDÃO N. 3993

Processo n. 8149

(Retificação dos decretos n. 3143, de 26 de setembro de 1960, e sem número, de 4 de agosto de 1943, alusivos a um segundo (2o.) tenente da Polícia Militar do Estado, para efeito de promoção a primeiro (1o.) tenente e de novos proventos anuais, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958).

2.º JULGAMENTO

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o expediente alusivo ao sr. Ademir de Sousa Figueiredo, segundo (2o.) tenente da Polícia Militar do Estado, cuja reforma tomou corpo através do decreto sem número, de 4 de agosto de 1943, para efeito, agora, de promoção a primeiro (1o.) tenente e novos proventos anuais, consoante a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o que se caracterizou no decreto n. 3143, de 26 de setembro de 1960, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, mediante os proventos anuais de Cr\$ 184.200,00, a partir de primeiro (1o.) de setembro de 1960, e o tempo de serviço no total de 7 anos, 6 meses e 5 dias, ou de 8 anos, redondos; inclusive 11 meses e 3 dias relativos a sua atuação em tempo de guerra, ou seja de 31 de agosto de 1942 a 4 de agosto de 1943, de acordo com o decreto federal n. .... 10190-A, de 25 de setembro de 1942; matéria essa que no primeiro (1o.) julgamento, segundo o venerando Acórdão n. 3691, de 13 de janeiro deste ano (1961), publicado no "Diário do Assembléia" n. 1222, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19531, de 9 de fevereiro, foi convertida em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, concedesse ao beneficiário os proventos anuais exatos, no valor de cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 184.470,00); tendo sido

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

feita a remessa do expediente pela forma exposta naquêle aresto:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 13 de janeiro do ano em curso 1961. Belém, 25 de julho de 1961.

(a.a.) Augusto Belchior de Araujo, no exercício eventual da Presidência, de acordo com o Regimento Interno, art. 18, Secção III, inciso II; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — O Venerando Acórdão n. 3691, de 13 de janeiro do ano em curso (1961), publicado no "Diário do Assembléia" n. 1222, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19531, de 9 de fevereiro, condensou uma decisão preliminar, unânime, relativo a este processo, que tem o n. 8149. Trata-se do seguinte:

O Sr. Ademir de Sousa Figueiredo, segundo (2o.) tenente da Polícia Militar do Estado, foi reformado a 4 de agosto de 1943, por força de um decreto Executivo, sem número, anterior à jurisdição desta Egrégia Corte.

Ante os imperativos da lei estatual n. 1524, de 4 de março de 1958, que mandou promover os integrantes da Polícia Militar, mesmo inativos, à graduação ou posto imediato, com os respectivos vencimentos e vantagens, abrangendo estas o período de guerra, o Chefe do Poder Executivo ratificou o decreto anterior, através do n. 3143, expedido a 26 de setembro de 1960 e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça. Porém, nesse decreto, em que o beneficiário foi promovido a primeiro (1o.) tenente, os proventos anuais não correspondem à realidade.

Na reunião ordinária de 13 de janeiro último, da qual participaram, comigo, Relator, os exmos. srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana, com a presença do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procura-

doria, foi proferida a mencionada decisão preliminar, que consistiu em diligência ao Chefe do Poder Executivo, a fim de, em novo ato, serem atribuídos ao reformado os proventos anuais de cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 184.470,00).

Impõem-se, ainda, dois esclarecimentos: I — A ausência do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa foi por motivo de férias e a do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo por ter faltado, justificadamente, à reunião; II — O reformado, durante o tempo de serviço inferior a 10 anos, mesmo com as vantagens do período de guerra, não fez jus à gratificação adicional.

Promovida a diligência, mediante o ofício n. 272/61, de 25 de abril, perante o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, só a 20 de julho em curso retornou o expediente ao Tribunal. Foram consumidos, sob a responsabilidade exclusiva do Governador, dois (2) meses e vinte e sete (27) dias.

Tendo eu retomado os autos no dia 21 e sendo hoje 25, claro está que suscito o julgamento do Ple-nário, utilizando o prazo legal, que é de uma quinzena, apenas quatro (4) dias.

O Chefe do Poder Executivo, cumprindo a decisão preliminar, expediu o decreto n. 3627, de 11 de julho, que retificou o decreto n. 3143, de 26 de setembro de 1960, e o sem número, de 4 de agosto de 1943, e nele consignou os proventos anuais de Cr\$ .... 104.470,00 (fls. 33).

A vista do exposto, ratificando o voto que proferi no primeiro (1o.) julgamento, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Muito embora não tenha participado o primeiro julgamento, em face do exposto pelo exmo. sr. Ministro Relator defiro o registro.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, na qualidade de Presidente (inciso II, secção III, art. 18 do R. I.): — Não participei do primeiro julgamento. Entretanto, face ao exposto pelo exmo. sr.

ministro relator defiro o registro. Augusto Belchior de Araujo No exercício eventual da Presidência, de acordo com o Regimento Interno, art. 18, Secção III, inciso II.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Sousa Sebastião Santos de Santana

Fui presente; — Flávio Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3994

Processo n. 8856

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro com o ofício n. 685/61, de 12-6-61, recebido e protocolado a 13-6-61, sob o n. 356, às fls. 189 do Livro n. II, o decreto da aposentadoria de Ecila Pinto Marques Pina, no cargo de "Orientadora de Ensino", do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, percebendo Cr\$ 164.220,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61, tendo sido decretada de acordo com o art. 1o. da Lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24-12-53, como autô dos autos consta: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de julho de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 695,

de 12-6-61, o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Ecila Marques Pina, no cargo de Orientadora do Ensino do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ecila Pinto Marques Pina, no cargo de "Orientadora de Ensino", do Quadro Único lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 164.220,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1961.

(aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício e Antonio Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A ficha funcional da peticionária, confere-lhe um tempo de serviço de 27 (vinte e sete) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, inclusive dois (2) anos, relativos a Licenças Prêmio não gozadas, licenças estas que entretanto foram prejudicadas, pois a interessada gozou outras licenças, num total de setecentos e cinquenta (750) dias, ou sejam dois (2) anos e vinte (20) dias. Deste modo, fica reduzido o seu tempo de serviço à vinte e cinco (25) anos, dois (2) meses e vinte (20) dias (fls. 6 e 7).

Ouvidos os Órgãos Técnicos, desta Egrégia Corte, estes às fls. 11 e 12, atestam que a aludida funcionária faz jus a uma aposentadoria anual de Cr\$ 164.220,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte cruzeiros).

O Dr. Sub-Procurador, em parecer às fls. dos autos, é pelo julgamento e registro solicitado.

É o relatório.

#### V O T O

Defiro o registro.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: Defiro o registro, porque a aposentadoria está enquadrada na primeira parte do art. 10. da Lei n. 1538, de 26-7-58".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo".

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Sousa: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

#### R e l a t o r

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 3995

Processo n. 8857

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 685/61, de 12-6-61, recebido e protocolado, a 13-6-61, sob o n. 356, às fls. 189 do Livro n. II, o decreto da aposentadoria de Raimundo Farias de Araújo, Chefe de Divisão, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, percebendo Cr\$ 223.080,00 (duzentos e vinte e três mil, e oitenta cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-61, tendo sido decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1257 de 10-2-56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de julho de 1961.

(aa) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 685/61, de 12 de junho findo, remeteu a esta Egrégia Corte de Contas, em nome do Governo do Estado, para efeito de registro nos termos da Lei n. 1846, o decreto original e a devida cópia, em que aposenta o cidadão Francisco Farias de Araújo, no cargo de Chefe de Divisão, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção.

O texto e dito decreto está concedido nestes termos:

"Decreto — O Governador do Estado do Pará, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 Raimundo Farias de Araújo, no cargo de "Chefe de Divisão, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 223.080,00 (duzentos e vinte e três mil, e oitenta cruzeiros), correspon-

dente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

(aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício e José Maria Chaves da Costa, Secretário de Estado de Produção.

Evidentemente, nota-se um erro datilográfico na feitura do mencionado decreto, pois o artigo 145 está repetido, quando deveria figurar o de n. 143. Entretanto isto não invalida o diploma governamental, pois todos os órgãos técnicos da administração, inclusive a Consultoria Jurídica de D.S.P. foram unânimes, em assegurar os direitos do postulante a aposentadoria, face o serviço público contar 31 anos, 2 meses, de serviço público, sendo que 16 anos e dez meses prestados no Estado (ficha funcional de fls. 8). Isto está reconhecido nas folhas dos autos. Data vênua, discordo do parecer da digna Sub-Procuradoria, que converte em diligências ao Executivo para retificar o

equivoco enunciado, visto que em casos análogos, esta Corte tem indulgenciados.

É o Relatório.

#### V O T O

Para que seja deferido o competente registro, no sentido do serventário público Raimundo Farias de Araújo, ser aposentado com os vencimentos integrais do cargo anualmente, Cr\$ 223.080,00, inclusive o adicional de 10% pelo tempo de serviço, unicamente, prestado ao Estado.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Defiro".

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Defiro".

Voto do sr. min. Presidente: "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

R e l a t o r

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes

Bezerra — Sub-Procurador.

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

#### (Conclusão)

reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Edson da Silva Pacheco, brasileiro, solteiro e residente nesta cidade, requerido por aforamento terreno situado na quadra: Rua Veiga Cabral, Triunvirato, Monte Alegre e Breves de onde dista 24,86m.

#### Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 44,00m.

Área — 352,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Edson da Silva Pacheco, brasileiro, solteiro e residente nesta cidade, requerido por aforamento terreno situado na quadra: Trav. Berão do Triunfo, Trav. Augusta, Av. Visconde de Inhauma e Duque de Caxias, de onde dista, 97,00m.

#### Dimensões:

Frente — 4,53m.

Fundos — 67,00m.

Área — 303,51m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina com os imóveis ns. 829 e 833, pela direita e esquerda respectivamente. Terreno edificado sob o n. 832.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de março de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 72

## EDITAIS

**Aforamento de terras**  
O Sr. Eng. Silvío Afalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Jurema de Carvalho Martins, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Manoel Evaristo, José Pio, Travessa 14 de Março, Rua Curuçá, de onde dista 56,00m.

Dimensões:  
Frente — 6,50m.  
Fundos — 18,32m.  
Área — 118,95m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito terreno edificado s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente edital que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1961.

Silvío Afalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — Dias 1, 11 e 22-8-61)

### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvío Afalo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Humberto Reis Braval, brasileiro casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: No Coqueiro, frente à Estrada dos 40 Horas, margem direita trecho entre o cruzamento desta com a Rodovia Principal e o rio Ariri.

Dimensões:  
Frente — 275,00m.  
Lateral direita — 500,00m.  
Lateral esquerda — 417,00m.  
Travessão — 296,00m nos fundos.  
Área — 126.087,00m<sup>2</sup>.

Forma trapesoidal, cercado na frente e em uma das laterais. Há no terreno uma barraca de enchimento e plantações de pimenta do reino.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

editando o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1961.

Silvío Afalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — Dias 1, 11 e 22-8-61)

### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Antonia da Silva Rodrigues, brasileira, viúva e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. do Chaco, Trav. Humaitá, Av. Vinconde de Inhaúma e Av. Marquês de Herval, de onde dista, 150,00m.

Dimensões:  
Frente — 7,10m.  
Fundos — 67,00m.  
Área — 475,20m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o n. 619 e à esquerda com o n. 625. Terreno edificado sob o n. 621.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Seção  
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Henrique dos Reis, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maria de Barros, Trav. Es-

trêla, Trav. Mauriti, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista, 88,90m.

Dimensões:  
Frente — 8,70m.  
Fundos — 71,50m.  
Área — 622,05m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 405 e à esquerda com o de número 400 terreno edificado sob o número 407.

Obs.: A casa acima mencionada (407) está em noção escusa no terreno, pelo lado direito invadindo o terreno ocupado pelo Casa de n. 405 de 060.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Julio e Antonio dos Santos Henriques, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Conceição, São Miguel, Av. Roberto Cameller e Trav. Honório José dos Santos de onde dista 4,80m.

Dimensões:  
Frente — 24,00m.  
Lateral direita — 132,00m.  
Lateral esquerda com 3 elementos:  
1.º — Perpendicular a linha de frente com 60,00m.  
2.º — Voltado para fora, para lado a linha de frente até encontrar o alinhamento da trav. Honório José dos Santos, com ... 41,80m.

3.º — Ao correr do alinhamento da referida trav. Honório José dos Santos com 72,00m.  
Linha de travessão — 65,80m.  
Área — 6.177,80m<sup>2</sup>.  
Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 477.

Convido os heréus confinantes,

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1961.

Gastão de Queiroz Santos  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Seção  
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Leonor de Oliveira e Silva, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 38-A do loteamento da Cruzuzá, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:  
Frente — 5,65m.  
Fundos — 18,32m.  
Área — 103,33m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Seção  
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Lidia de Souza Melo, brasileira, casada e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 14 de Março, Av. Condeheiro Furtado e Pass. sem denominação, de

onde faz ângulo.  
Dimensões:  
Frente — 7,00m.  
Fundos — 20,00m.  
Área — 140,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno com uma casa em construção.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Albertina Augusta de Andrade, brasileira, viúva e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Caripunas, Jurunas e Honório José dos Santos, de onde dista 53,90m.

Dimensões:  
Frente — 4,50m.  
Fundos — 62,90m.  
Área — 283,05m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 518.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Alba de Souza Araújo, brasileira, viúva e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, 25 de Setembro, Lomas Valentinas e Itororó, à 11,00m.

Dimensões:  
Frente — 5,90m.  
Fundos — 20,00m.  
Área — 118,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1244 e à esquerda com o n. 1248. Terreno edificado sob o n. 1248.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Amado Paschoal do Nascimento brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Antônio Fardosa, Rua Nova Trav. Humaitá e Vileta de onde dista 70,20m.

Dimensões:  
Frente — 6,50m.  
Fundos — 54,50m.  
Área 354,25m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma barreira sob o n. 409.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Pedro Silva de Amorim, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua São Miguel, Conceição, Trav. Tupinambás e Apinagés de onde dista 84,35m.

Dimensões:  
Frente — 5,10m.  
Fundos — 60,00m.  
Área — 306,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pela direita e pela esquerda com os imóveis ns. 693 e 697 respectivamente. Terreno edificado sob o n. 695.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Rui Otavio de Brito, brasileiro casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Pariquis, Caripunas de onde dista 9,55m.

Dimensões:  
Frente — 3,45m.  
Fundos — 50,10m.  
Área — 172,845m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o n. 645. Terreno edificado sob o n. 643.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio de Moraes Maia, brasileiro, viúvo e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lote 6-A da quadra I do loteamento de Jurunas, frente Apinagés.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 40,00m.  
Área — 480,00m<sup>2</sup>.

Forma regular, baldio. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de março de 1960.

Gastão de Queiroz Santos  
Secretário de Obras

Ana Batista  
Chefe de Seção  
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Inez Duarte, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Bom Jardim, Carlos de Carvalho, Rua Triunvirato e Veiga Cabral, de onde dista 44,00m.

Dimensões:  
Frente — 6,00m.  
Fundos — 40,00m.  
Área — 240,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Augusto Duarte de Souza, português, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Barão do Igarapé-Miri, Rua Silva Castro, Rua Silvestre de Castro e Trav. Barão de Mamoré, de onde dista 114,10m.

Dimensões:  
Frente — 6,60m.

Lateral direita com 4 elementos:  
1.º — Ao correr do alinhamento da passagem sem denominação com 88,00m.

2.º — Voltado em direção para fora do terreno com 17,00m.  
3.º — Ainda em direção para fora do terreno inclinado para os fundos com 44,50m.

4.º — Até o alinhamento da Rua Silva Castro com 153,25m.

Lateral esquerda com 3 elementos:

1.º — Com 95,50m.  
2.º — Voltado para dentro do terreno com 7,00m.

3.º — Até encontrar o alinhamento da Rua Silva Castro com 164,75m.

Linha de travessão — 54,10m.  
Área — 9791,4750m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Edificado sob o n. 203.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou

(Conclue na 2a. pag. da Assemb.)